



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 009/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO que o Estatuto da FERJ, artigos 59, § 3º, IV, Título III, Capítulo I, determina que os clubes filiados, ou em processo de filiação/refiliação, devem, entre outros requisitos, efetuar os pagamentos de taxas e multas e quaisquer outras modalidades e contribuições devidas à Federação ou às Entidades Superiores, dentro dos prazos legais ou acordados;

CONSIDERANDO que ao **ASSOCIAÇÃO RIOSTRENSE ESPORTE CLUBE** foi concedida filiação provisória (B.O nº 7826 de 05 de janeiro de 2010) a fim de que a associação cumprisse as pendências necessárias à efetivação do processo filiatório, em especial às obrigações assumidas em Termos de Acordo;

CONSIDERANDO que a agremiação firmou Termo de Acordo em 11 de janeiro de 2010 visando ao parcelamento da taxa de filiação, mas descumpriu-o haja vista que a primeira parcela venceu em 01 de fevereiro sem o efetivo pagamento;

CONSIDERANDO que o Departamento de Normas Estatutárias convocou formalmente o representante legal do clube em 22 de janeiro (OF DNE/JUR nº 040/10) para regularizar as pendências financeiras referentes às taxas da FERJ e CBF, não obtendo resposta;

CONSIDERANDO que o Presidente do clube manifestou ao responsável pelo Departamento de Normas Estatutárias que não teria condições financeiras de concretizar o processo de filiação e, tampouco, para suportar as despesas inerentes às partidas do Campeonato Estadual da Série C de 2010;

RESOLVE

Revogar a filiação concedida de forma provisória a **ASSOCIAÇÃO RIOSTRENSE ESPORTE CLUBE** em janeiro de 2010 por não ter atendido aos preceitos contidos no Estatuto da FERJ.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2010.

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente